



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido o presente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Sr. Rodrigo Pinheiro para **reiterar os seguintes requerimentos**, em anexo:

REQ	1410/2025	-	REQUERIMENTO
Ementa:			
Anteprojeto de Lei que visa instituir o Protocolo Municipal de Atendimento em Situações de Crise de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.			
REQ	3841/2025	-	REQUERIMENTO
Ementa:			
Anteprojeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Caruaru, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio no Transporte Público, e dá outras providências.			
REQ	3504/2025	-	REQUERIMENTO
Ementa:			
Requer no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes de prevenção, orientação, conscientização e combate aos efeitos nocivos das apostas online e da ludopatia, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens da rede municipal de ensino e da comunidade em geral.			
REQ	3394/2025	-	REQUERIMENTO
Ementa:			
Requer que seja criado programa de Psicologia Escolar Preventiva, com atuação contínua de profissionais de Psicologia voltada à promoção da saúde mental, prevenção de violências e garantia do desenvolvimento socioemocional dos estudantes.			
REQ	3136/2025	-	REQUERIMENTO
Ementa:			
Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção à Violência contra Meninas e Mulheres no âmbito da Educação Básica, e dá outras providências.			



JUSTIFICATIVA

Me instrumentalizo desta ferramenta legislativa para requerer a reiteração de requerimentos apresentados no ano de 2025, os quais, possuem numeração nº 1410/2025, 3841/2025, 3504/2025, 3394/2025, 3136/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 24 de fevereiro de 2026.

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2026.02.22 14:07:11
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que **institui, no âmbito do Município de Caruaru, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio no Transporte Público, e dá outras providências.**

EMENTA: Institui a Política Municipal de Prevenção ao Assédio no Transporte Público no Município de Caruaru, estabelecendo diretrizes de orientação, acolhimento, conscientização e encaminhamento às vítimas, com a finalidade de promover ambientes seguros, respeitosos e acessíveis para mulheres e demais usuários do sistema de transporte coletivo.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caruaru, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio no Transporte Público, destinada a promover ações permanentes de informação, apoio às vítimas, prevenção e responsabilização de assediadores, no contexto do transporte público coletivo municipal, terminais, pontos de parada e equipamentos públicos correlatos.

Art. 2º A Política Municipal prevista no art. 1º terá como princípios:

- I – a proteção integral das mulheres usuárias do transporte público;
- II – a promoção da dignidade da pessoa humana e da segurança no deslocamento;
- III – o incentivo à denúncia e à responsabilização dos agressores;
- IV – a informação clara e acessível aos usuários sobre seus direitos;
- V – a articulação entre órgãos e entidades municipais para prevenção e atendimento.



Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio no Transporte Público:

I – realização de campanhas educativas e informativas nos ônibus, terminais e pontos oficiais, com linguagem simples e acessível;

II – criação ou adequação de canais de denúncia e apoio, utilizando, preferencialmente, a Ouvidoria Municipal, a Guarda Municipal e demais órgãos já existentes;

III – capacitação contínua de motoristas, cobradores, agentes de trânsito e guardas municipais sobre identificação, prevenção e encaminhamento de casos;

IV – ampla divulgação dos tipos de assédio e de como proceder diante de situações de risco;

V – articulação com órgãos estaduais e federais de segurança, quando necessário.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas concessionárias do transporte público, com a finalidade de executar ações previstas nesta Política.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, a Secretaria de Ordem Pública, a Autarquia Municipal de Defesa Social, Mobilidade e Trânsito – DESTRA e a Ouvidoria Municipal poderão atuar de forma integrada para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge Quintino

Dados: 2025.12.08 20:38:39
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade **institucionalizar**, no âmbito do Município de Caruaru, uma política pública voltada à prevenção e ao enfrentamento do assédio no transporte público, reconhecendo que este é um fenômeno que impacta especialmente **mulheres, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência**.

A atuação municipal se justifica pela **competência constitucional para organizar e prestar o serviço de transporte público**, bem como pela atribuição de desenvolver políticas de proteção à mulher e de segurança urbana, nos termos dos arts. 23, II e X, 30, I e V, e 144, §8º, da Constituição Federal.

A Política ora proposta se ampara na utilização de estruturas já existentes — como a Ouvidoria Municipal, a Guarda Municipal, a DESTRA e a Secretaria de Políticas para Mulheres — permitindo a execução imediata de ações educativas, preventivas e de acolhimento às vítimas.

Caruaru é um dos maiores polos urbanos do interior do Nordeste e concentra circulação diária intensa de passageiros no transporte público. A instituição desta política contribui para fortalecer a **rede de proteção, a segurança das mulheres e o respeito à dignidade humana**.

Por todo o exposto, o presente Anteprojeto de Lei apresenta-se como medida necessária, socialmente relevante e juridicamente apropriada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

09 de dezembro de 2025.

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.12.08 20:38:57
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da **Política Municipal de Prevenção à Violência contra Meninas e Mulheres no âmbito da Educação Básica**, e dá outras providências.

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção à Violência contra Meninas e Mulheres no âmbito da Educação Básica do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Caruaru, a **Política Municipal de Prevenção à Violência contra Meninas e Mulheres**, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à igualdade de gênero, ao respeito aos direitos humanos e à cultura de paz.

Art. 2º A política de que trata esta Lei será desenvolvida de forma **transversal e interdisciplinar** nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental, por meio de conteúdos, projetos, campanhas e atividades pedagógicas adequadas à faixa etária dos estudantes.

Art. 3º São **diretrizes** da Política Municipal de Prevenção à Violência contra Meninas e Mulheres:

- I – a promoção da igualdade de gênero e do respeito mútuo entre meninas e meninos;
- II – a valorização dos direitos das mulheres e o enfrentamento de todas as formas de discriminação;



III – o estímulo à reflexão crítica sobre estereótipos de gênero e práticas de violência simbólica, física ou psicológica;

IV – a articulação com políticas públicas municipais voltadas à mulher, à juventude e à educação;

V – a formação continuada de profissionais da educação sobre os temas de gênero, diversidade e direitos humanos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais instituições públicas ou privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador
Jorge
Quintino

Assinado de forma
digital por Vereador
Jorge Quintino
Dados: 2025.10.13
09:03:44 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente **Anteprojeto de Lei** tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Caruaru, uma política pública educacional voltada à **prevenção da violência contra meninas e mulheres**, por meio da **formação cidadã e da promoção da igualdade de gênero desde os primeiros anos escolares**.

A proposta dialoga com a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, que em seu art. 8º, inciso IX, determina a promoção de “estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, que visem à sistematização de dados sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a formação e a capacitação dos profissionais que atuam nas áreas de segurança pública, saúde e educação”.

A **educação** é um dos instrumentos mais eficazes de transformação social. Incorporar ao currículo escolar conteúdos que abordem a igualdade entre homens e mulheres e o enfrentamento à violência de gênero contribui para **formar gerações mais conscientes, empáticas e comprometidas com a justiça social**.

Nesse mesmo sentido, o Município de Caruaru, por meio desta proposta, pode **avancar na efetivação local dessa política**, promovendo uma cultura de respeito e equidade de gênero nas escolas da rede municipal.

A iniciativa está em consonância com:

Os **arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, I; 205 e 208 da Constituição Federal**, que asseguram a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos e o direito à educação para o pleno desenvolvimento da pessoa;

Os **arts. 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que estabelecem como princípios da educação o respeito à liberdade, à tolerância e à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



O **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, que prevê a promoção da igualdade de gênero e do respeito à diversidade na formação educacional.

Assim, o **Vereador Professor Jorge Quintino** propõe este Anteprojeto de Lei com o propósito de **fortalecer o papel da escola como espaço de transformação social**, contribuindo para o **enfrentamento à violência de gênero e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

14 de outubro de 2025.

Vereador
Jorge Quintino

Assinado de forma
digital por Vereador
Jorge Quintino
Dados: 2025.10.13
09:04:03 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desse respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que visa **instituir o Protocolo Municipal de Atendimento em Situações de Crise de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e dá outras providências.

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Caruaru, o Protocolo Municipal de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situações de emergência ou vulnerabilidade, estabelece diretrizes para a capacitação dos profissionais públicos envolvidos e assegura o respeito aos direitos das pessoas com TEA.

Art. 1º Fica instituído no Município de Caruaru o **Protocolo Municipal de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** em situações de emergência ou vulnerabilidade, com o objetivo de garantir a proteção, o acolhimento e a segurança dessas pessoas em contextos críticos.

Art. 2º O protocolo deverá ser seguido por profissionais da saúde, educação, assistência social, segurança pública e outros serviços municipais, no atendimento a pessoas com TEA que se encontrem em situações de crise, emergências médicas, episódios de sobrecarga sensorial, ou situações de risco para a integridade física e emocional da pessoa autista.

Art. 3º O **Protocolo Municipal** deverá contemplar, entre outras diretrizes:



- I - Definição de fluxos de atendimento específicos para diferentes contextos (unidades de saúde, escolas, serviços de assistência social, segurança pública, etc.);
- II - Adoção de medidas de acolhimento e orientação para familiares ou responsáveis legais;
- III - Estabelecimento de procedimentos para a desescalonamento de crises, respeitando as necessidades individuais da pessoa com TEA;
- IV - Garantia de comunicação acessível e eficiente com a pessoa autista, respeitando suas necessidades sensoriais e comunicativas;
- V - Identificação e registro de dados relevantes para o acompanhamento da pessoa autista em situações de emergência, com o consentimento de seus responsáveis.

Art. 4º Fica estabelecido que os profissionais que atuam nos serviços públicos municipais deverão receber **capacitação contínua** sobre o atendimento a pessoas com TEA, com ênfase no acolhimento em situações de emergência, crise ou vulnerabilidade.

Art. 5º A capacitação mencionada no Art. 4º será promovida anualmente pela Prefeitura Municipal de Caruaru, em parceria com entidades especializadas, como instituições de ensino e organizações representativas de pessoas com deficiência.

Art. 6º O **Protocolo Municipal** deverá ser revisado periodicamente, com a participação de especialistas em TEA, representantes de famílias, e entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Caruaru deverá promover campanhas de **sensibilização e conscientização** sobre o atendimento a pessoas com TEA, visando à promoção da inclusão e ao respeito à diversidade.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar em sanções administrativas, conforme as normas de responsabilidade do Município e de acordo com o que estabelece a **Lei nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e outras legislações pertinentes, tais como:



I - Advertência verbal ou escrita;

II - Multa administrativa, a ser fixada conforme a gravidade da infração;

III - Suspensão de atividades ou serviços públicos municipais prestados à pessoa autista, nos casos de reincidência ou descumprimento grave da legislação;

IV - Interdição temporária ou definitiva de estabelecimentos públicos responsáveis pelo atendimento, caso comprovada negligência em situações de risco.

Art. 9º A aplicação das sanções previstas no Art. 8º será de competência do Poder Executivo Municipal, podendo ser acompanhada por órgãos de controle e fiscalização como o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e o **Ministério Público**.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

29 de abril de 2025.

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge
Quintino

Dados: 2025.04.28

20:00:16 -03'00'

Vereador **PROFESSOR JORGE QUINTINO** Autor



JUSTIFICATIVA

O **Protocolo Municipal de Atendimento a Pessoas com TEA em Situações de Emergência ou Vulnerabilidade** visa precisamente instituir um conjunto de diretrizes claras que devem ser seguidas por profissionais da saúde, segurança pública, educação e assistência social. O protocolo propõe medidas para garantir que o atendimento às pessoas com TEA seja adequado às suas necessidades, respeitando sua condição e suas especificidades sensoriais e comunicativas.

Contudo, apenas o estabelecimento do protocolo não garante, por si só, sua efetividade. A realidade mostra que, muitas vezes, a falta de cumprimento de normas e orientações, ou a inadequação do atendimento, prejudica gravemente a qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias. Para evitar que isso aconteça, é imprescindível que o descumprimento das diretrizes do protocolo seja devidamente sancionado, de forma proporcional e compatível com as leis que protegem os direitos das pessoas com deficiência.

A inclusão de **sanções administrativas**, como advertências, multas e suspensão de serviços, tem como principal objetivo garantir que o **Protocolo Municipal** seja efetivamente cumprido e que as pessoas com TEA recebam o atendimento adequado quando necessário. Essas sanções são fundamentais para reforçar a seriedade do cumprimento da lei e garantir que os profissionais e serviços públicos não negligenciem suas responsabilidades.

Além disso, a aplicação de sanções está em consonância com o princípio da **efetividade dos direitos** previstos na **Lei Brasileira de Inclusão** (Lei nº 13.146/2015), no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e em outras normas constitucionais que garantem a proteção de direitos das pessoas com deficiência. A implementação de penalidades para o descumprimento do protocolo também é uma forma de educar os profissionais e sensibilizar a sociedade para a importância do respeito e da inclusão das pessoas com TEA.



Portanto, o presente projeto de lei não apenas cria as diretrizes necessárias para o atendimento das pessoas com TEA em situações de emergência, mas também assegura que essas diretrizes sejam cumpridas de maneira eficaz, garantindo que, em Caruaru, as pessoas com TEA tenham acesso a um atendimento digno e respeitoso, conforme o que é determinado pela legislação nacional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

29 de abril de 2025.

Vereador
Jorge
Quintino

Assinado de forma
digital por Vereador
Jorge Quintino
Dados: 2025.04.28
20:00:47 -03'00'

Vereador **PROFESSOR JORGE QUINTINO** Autor



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Nos termos do **Regimento Interno desta Casa Legislativa**, e após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, **venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência REQUERER à Mesa Diretora** que seja encaminhado **apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro**, extensivo à digníssima **Secretária Municipal de Saúde, Senhora Nadja Kelly Martins de Menezes Farias**, no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes de prevenção, orientação, conscientização e combate aos efeitos nocivos das **apostas online e da ludopatia**, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens da rede municipal de ensino e da comunidade em geral.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade solicitar ao Poder Público Municipal a adoção de medidas urgentes relacionadas à prevenção e ao combate aos impactos negativos decorrentes do uso de plataformas de apostas online — popularmente conhecidas como *bets* — e ao crescente número de casos de ludopatia (jogo patológico) que têm afetado, em especial, **crianças, adolescentes e jovens**, população esta mais vulnerável à publicidade abusiva e aos ambientes digitais altamente estimulantes.

A **Organização Mundial da Saúde (OMS)** reconhece formalmente o jogo patológico como transtorno mental, caracterizado pela perda de controle sobre impulsos e comportamentos, com repercussões graves na saúde física e psicológica, no desempenho escolar, na vida familiar e nas condições socioeconômicas do indivíduo, podendo acarretar endividamento, quadros depressivos e risco de suicídio.

Em âmbito jurídico-constitucional, o pleito encontra sólido respaldo:

- **Art. 1º, III, da Constituição Federal** – dignidade da pessoa humana como fundamento da República;
- **Art. 6º da Constituição Federal** – saúde, educação e assistência social como direitos sociais;
- **Art. 196 da Constituição Federal** – dever do Estado de garantir políticas de promoção e prevenção da saúde;



- **Art. 227 da Constituição Federal** – proteção integral de crianças e adolescentes, com prioridade absoluta;
- **Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** – dever do Poder Público de assegurar condições para o pleno desenvolvimento;

Além disso, a crescente publicidade dessas plataformas nas redes sociais, muitas vezes direcionada ao público infantojuvenil e vinculada a ídolos esportivos, tem ampliado o alcance das apostas virtuais, impulsionando o risco de dependência e violando princípios de proteção estabelecidos na legislação brasileira.

No âmbito municipal, o pedido se justifica pela necessidade de:

- ✓ implementação de **campanhas educativas** nas escolas e espaços públicos;
- ✓ **capacitação de profissionais** da saúde e educação para identificar casos de risco;
- ✓ **orientação a famílias e responsáveis** quanto aos sinais de ludopatia;
- ✓ garantia de **acesso a atendimento psicológico** e ações de cuidado continuado;
- ✓ **monitoramento epidemiológico local** do impacto das apostas online.

Trata-se, pois, de uma medida preventiva essencial à garantia dos direitos fundamentais, contribuindo para a construção de um ambiente social mais seguro, saudável e consciente, especialmente para o público jovem de Caruaru.

Nesse sentido, diante da urgência e relevância da matéria, **solicita-se o apoio dos Nobres Pares** para aprovação do Requerimento, para que o Poder Executivo avalie e implemente as ações solicitadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru-PE, 06 de novembro de 2025.

Vereador
Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.11.06 07:41:26
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência REQUERER à Mesa Diretora que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao digníssimo Secretário de Educação e Esportes, Senhor Kaio Colaço, programa de **Psicologia Escolar Preventiva**, com atuação contínua de profissionais de Psicologia voltada à promoção da saúde mental, prevenção de violências e garantia do desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar é um espaço estratégico para a proteção e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, sendo papel do município promover condições adequadas para o aprendizado, convivência social e bem-estar emocional dos estudantes.

A Lei Federal nº 13.935/2019 assegura a presença de profissionais de psicologia e serviço social na educação básica pública, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem e para o fortalecimento da rede de apoio socioeducacional. Essa legislação reconhece a relevância da atuação preventiva da psicologia no contexto escolar, abrangendo ações que favoreçam a mediação de conflitos, o apoio às equipes pedagógicas e o acompanhamento das necessidades emocionais dos alunos.

A implementação de um Programa Municipal de Psicologia Escolar Preventiva no âmbito da rede pública de ensino de Caruaru permitirá a identificação antecipada de situações que possam comprometer o desenvolvimento educacional, além de promover estratégias de acolhimento, orientação e inclusão, consolidando uma política educacional alinhada às diretrizes nacionais e às demandas cotidianas das escolas.

Assim, a presente proposição representa medida de grande importância social, contribuindo diretamente para a formação de estudantes mais preparados emocional e academicamente, reforçando o compromisso público com uma educação humanizada e integral.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco
30 de outubro de 2025

**Vereador Jorge
Quintino**

Assinado de forma digital por
Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.10.30 06:22:09
-03'00'

VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO